



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 33, de 2020**, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 14.928.044,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Tiago Mitraud (NOVO/MG)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



**PLN 33/2020
00001**
CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLN: 33/2020

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

REDUZIR O ACRÉSCIMO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Funcional Programática: 02.122.0033.1D37.3384 – Aquisição de Edifício-sede para a Subseção Judiciária de Americana - SP – No Município de Americana - SP

GND: 5, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 9.321.000,00 (nove milhões, trezentos e vinte e um mil reais)

ÓRGÃO: 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

UNIDADE: 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª. REGIÃO - MINAS GERAIS

Funcional Programática: 02.122.0033.15WQ.2408 – Aquisição do 1º nível do edifício que abrigará o Fórum Trabalhista de Belo Horizonte -No Município de Belo Horizonte - MG

GND: 5, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 3.091.020,00 (três milhões, noventa e um mil e vinte reais)

ÓRGÃO: 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

UNIDADE: 15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª. REGIÃO -GOIÁS

Funcional Programática: 02.122.0033.1B39.5512 – Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia -GO -No Município de Goiânia - GO

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 1.013.667,00 (um milhão, treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais)

REDUZIR O CANCELAMENTO NO ANEXO II

ÓRGÃO: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Funcional Programática: 02.061.0033.4257.0001 – Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 219.458,00 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ÓRGÃO: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Funcional Programática: 02.122.0033.11RQ.3928 – Reforma do Fórum das Execuções Fiscais - SP -No Município de São Paulo - SP

GND: 4, **Modalidade:** 90, **RP:** 2, **IU:** 0, **Fonte:** 100

Valor: R\$ 156.145,00 (cento e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais)

ÓRGÃO: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Funcional Programática: 02.122.0033.13FR.3853 – Reforma do Fórum Federal de Ribeirão Preto - SP - No Município de Ribeirão Preto - SP

GND: 4, **Modalidade:** 90, **RP:** 2, **IU:** 0, **Fonte:** 100

Valor: R\$ 286.490,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais)

ÓRGÃO: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Funcional Programática: 02.122.0033.14YO.3928 – Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo - SP – No Município de São Paulo - SP

GND: 4, **Modalidade:** 90, **RP:** 2, **IU:** 0, **Fonte:** 100

Valor: R\$ 20.031,00 (vinte mil e trinta e um reais)

ÓRGÃO: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Funcional Programática: 02.122.0033.158T.3928 – Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª Etapa -No Município de São Paulo - SP

GND: 4, **Modalidade:** 90, **RP:** 2, **IU:** 0, **Fonte:** 100

Valor: R\$ 302.456,00 (trezentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)

ÓRGÃO: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Funcional Programática: 02.122.0033.15NX.3908 – Reforma do Fórum Federal de Santos - SP -No Município de Santos - SP

GND: 4, **Modalidade:** 90, **RP:** 2, **IU:** 0, **Fonte:** 100

Valor: R\$ 726.420,00 (setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte reais)

ÓRGÃO: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

Funcional Programática: 02.122.0033.15TN.3928 – Aquisição de Imóveis para Funcionamento do TRF da 3ª Região em São Paulo - SP - Unidade "J" - No Município de São Paulo - SP

GND: 5, **Modalidade:** 90, **RP:** 2, **IU:** 0, **Fonte:** 100

Valor: R\$ 7.610.000,00 (sete milhões, seiscentos e dez mil reais)

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ÓRGÃO: 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

UNIDADE: 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a. REGIÃO - MINAS GERAIS

Funcional Programática: 02.122.0033.4252.0031 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 3.091.020,00 (três milhões, noventa e um mil e vinte reais)

ÓRGÃO: 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

UNIDADE: 15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a. REGIÃO - GOIÁS

Funcional Programática: 02.122.0033. 4252.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 1.013.667,00 (um milhão, treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais)

JUSTIFICATIVA

O orçamento dos órgãos do Poder Judiciário se caracteriza pela grande quantidade de ações orçamentárias destinadas à construção, aquisição e reforma de Edifícios-sede espalhados por todo o Brasil.

A decisão sobre a aquisição ou construção de prédios públicos deveria ser acompanhada de demonstrativo que revelasse um ganho para a sociedade, com real economia para os cofres públicos, mas não é isso que acontece. Além de não haver transparência sobre a decisão, o comum é que essas construções ou aquisições sejam superfaturadas, como ocorreu no lendário caso da construção do Fórum do TRT de São Paulo (que resultou na prisão do ex-juiz Nicolau dos Santos, do ex-senador Luiz Estevão e de donos de empreiteiras), ou não representem ganhos para a sociedade.

Uma justificativa que tem levado o Judiciário a adquirir ou construir imóveis é a economia gerada com aluguel. Ocorre que, no caso de construção, não haverá economia inicial, mas um alto dispêndio de recursos. Também precisam ser considerados, em relação a todos estes imóveis, os custos com a manutenção e possíveis reformas futuras, como recorrentemente aparecem nos orçamentos desses órgãos; e o custo do dinheiro no tempo, já que grande quantia de dinheiro estará imobilizada no imóvel.

Para o TRT de Minas Gerais ainda foi informado que a aquisição geraria economia com manutenção, o que ainda é mais difícil de defender, pois ao ser dono do edifício, qualquer reforma estrutural passará a ser de sua responsabilidade como proprietário, não cabendo esse custo ao inquilino.

Por fim, o remanejamento do orçamento do Judiciário, que é objeto do PLN nº 33/2020, não deve ocorrer porque não se justifica aumentar os gastos com ativo imobiliário tão somente em razão de certa folga orçamentária no exercício.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Especialmente em 2020, em que a arrecadação federal está abaixo do previsto e os gastos públicos estão sendo e devem ser direcionados ao combate da pandemia causada pelo COVID19, é inadmissível que o Judiciário caminhe em direção ao excesso de gastos. A lógica de gasto do dinheiro público está invertida: os recursos economizados deveriam retornar aos cofres públicos para ser investidos na área da Saúde ou diminuir o déficit da União. Ao invés disto, este PLN busca novas formas para que os recursos sejam gastos no ano corrente. É preciso que esta Casa recorra à racionalidade e à responsabilidade com o dinheiro do pagador de impostos, necessárias na situação fiscal em que o país se encontra.

De mais a mais, os gastos no ativo imobiliário, para serem bem realizados, devem ser planejados, com foco na maior eficiência da prestação do serviço jurisdicional ao cidadão. Assim, entende-se que os aprovar ao final do exercício não contribuirá para uma melhor gestão pública. O ideal é internalizar os ganhos de eficiência no período e no próximo exercício, se prioritários, alocá-los no orçamento que será aprovado.

Assim, o objetivo desta emenda é impedir a aquisição e construção de novos prédios públicos, dada a falta de informações que justifiquem tal iniciativa.

Data: _____ / _____ / _____

Tiago Mitraud - NOVO / MG:

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**